



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.º 4.590, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

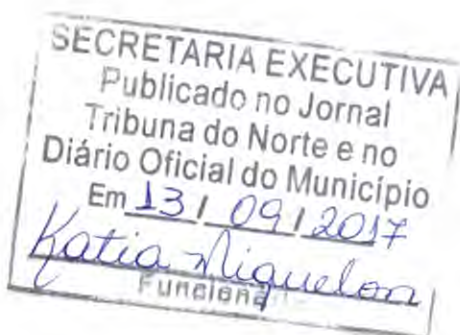
Art. 1º. As instituições de ensino devem solicitar aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança, ou de documento similar, no ato da matrícula.

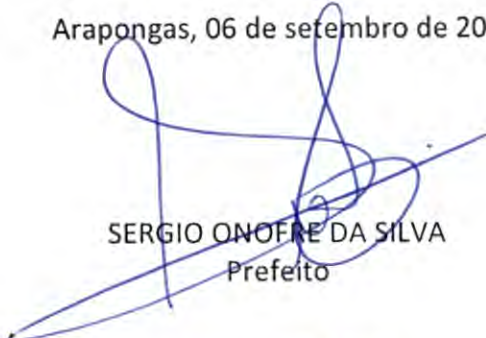
Parágrafo único – Caso o documento de que trata o caput indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

- I – informar aos pais ou ao responsável que vacinas a criança deixou de tomar;
- II – esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;
- III – orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança;
- IV – oferecer um prazo de 30 (trinta) dias, aos responsáveis das crianças para que comprovem que as vacinas estão todas em dia através do Cartão da Criança e da Caderneta de Saúde da Criança.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 06 de setembro de 2017.




SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração